

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG 02 /2018

Processo CMEG nº 09/2017

*Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt- **Matriz**, situada no Bairro Centro, a oferecer Educação Infantil a partir dos três anos aos cinco anos e determina providências.*

RELATÓRIO

Deu entrada no protocolo para apreciação deste Conselho, o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt - **Matriz**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1447, no Bairro Centro, nesta cidade.

2- O processo está instruído conforme Instrução Normativa e com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Processo gerado no protocolo no CMEG nº 09/2017, datado de 30/11/2017;

- Solicitação de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt - **Matriz**, que teve alteração de endereço, Ofício nº 01/2017, datado de 28/11/2017;

- Cópia da DM (consulta de viabilidade);

- Cópia de cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino nº 11;

- Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI Nº 269, validade 02/08/2022;

- Comprovante de Locação do Imóvel;

- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;

- Regimento Escolar já aprovado pelo CMEG, em 13/12/2013;

- Anexo I, identificação da mantenedora;

- Anexo II, contendo informações sobre recursos físicos e materiais;

- Anexo III, relação dos recursos humanos, com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;

Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” pela Comissão de Educação Infantil deste Conselho, revela alguns aspectos observados:

- ambiente amplo e tranquilo para o convívio das crianças e dos profissionais da instituição;
- mobiliário adequado às atividades pedagógicas em tamanho e quantidade proporcional à faixa etária das crianças, visando a segurança e a liberdade de ações;
- acessibilidade às crianças com Necessidades Educativas Especiais, relativa;
- possibilidade de alterações no ambiente, pela disposição e uso do mobiliário, estimulando a criatividade e a reconstrução permanente deste espaço;
- acesso e utilização de brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente;
- espaço externo adequado, possibilitando a exploração de elementos naturais;
- condições de higiene, saúde e segurança muito boas;
- espaço destinado à leitura, com acervo bibliográfico, na forma da lei;
- sanitários adulto e infantil adequados;
- alvarás e cardápio expostos.

Alguns aspectos precisam ser revistos:

- somente crianças na faixa etária solicitada, de educação infantil, podem ser atendidas pela escola;
- adequar todos os espaços e equipamentos, buscando a acessibilidade universal (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade);
- a utilização da televisão deve ter objetivo e uso restrito, com volume de som adequado e localização correta;
- ampliação e qualificação do acervo bibliográfico deve ser meta constante, dado o valor pedagógico de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem;
- ampliação e qualificação dos jogos e brinquedos deve ser meta constante, dada a importância do brincar nesta fase de desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie e autorize o funcionamento da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt – **Matriz**, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 3 anos e determina providências;

- b) providencie a partir deste Parecer, os Alvarás de Localização, da Vigilância Sanitária e do Meio Ambiente.

Indica-se à mantenedora e à equipe gestora da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt – **Matriz**, que providencie as adequações descritas na análise da matéria, no menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos e que seja disponibilizada uma cópia para consulta permanente da comunidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Guaíba realizará nova verificação “in loco” no prazo de um ano, após a autorização da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt – **Matriz**, com o objetivo de constatar se as adequações indicadas no presente parecer foram providenciadas.

Guaíba, 11 de janeiro de 2018.

Comissão de Verificação “in loco”:

Claudia Gazzola de Oliveira
Denise Tavares Barreto
Eloá Terezinha Costa da Silva
Reni Olinda dos Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Denise Tavares Barreto - relatora
Ana Denise Pereira da Silva
Claudia Gazzola de Oliveira
Eloá Terezinha Costa da Silva
Reni Olinda dos Santos
Rosangela Soares Heim

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2018

Greisquele Ribeiro Baptista
Presidente